



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

1

OFÍCIO N.º

LEI N.º 17/71

"Dispõe sobre a contribuição da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, Decreta e o Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei.-

ARTIGO 1.º-A Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei complementar Nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

a)-1%(Hum por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades da administração Pública, a partir de 1º de julho de / 1971, 1,5%(um e meio por cento) em 1972 e 2%(dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

b)-2%(dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1.971.-

PARÁGRAFO ÚNICO- Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

ARTIGO 2.º-Beneficiar-se-ão das vantagens do programa de formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividades do Município de Pinhalzinho, e o de suas entidades de Administração indireta e fundações.-

ARTIGO 3.º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

2

OFÍCIO N.º

Cont.

PINHALZINHO, 02 de Julho de 1.971

Orlando Fornari
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura

Data Supra